

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 301 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção e qualificação dos serviços de Atenção Básica e/ou Média Complexidade, no valor de R\$613.000,00 (seiscentos e treze mil reais), para o município de Nova Ubiratã, situado na Região Teles Pires, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e da outras providências;

III - O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

IV - A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional-CIR Teles Pires Nº 47 de 31 de julho de 2025, que aprova a solicitação de recursos financeiros, no valor de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais), na modalidade fundo a fundo, destinados ao fortalecimento da Atenção Básica e/ou Média Complexidade, ao município de Nova Ubiratã/MT, situado na Região Teles Pires, Estado de Mato Grosso;

V - O Processo SES-PRO-2025/52093 de 04 de julho de 2025, onde a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã encaminha o Ofício nº 042/2025GBS/NU - Solicitando Recursos Financeiros de Custeio para manutenção e qualificação dos serviços de Atenção Básica e/ou Média Complexidade ao município de Nova Ubiratã-MT.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção e qualificação dos serviços de Atenção Básica e/ou Média Complexidade, no valor de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais), para o município de Nova Ubiratã, situado na Região Teles Pires, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor total de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB/MT

Presidente do COSEMS/MT

(Original assinado)

(Original assinado)

